



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

Publicado em 17/04/23
Edição n°: Anovii. 2236
Jornal: Boletim Oficial

Assinatura

DECRETO Nº 15.490 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS WHATSAPP, E-MAIL E SEUS SIMILARES COMO MEIO DE INTIMAÇÃO DE ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso IV, e parágrafo único,

DECRETA:

Art. 1º - A comunicação de atos processuais por meio eletrônico será aplicável ao processo administrativo fiscal dos tributos municipais, da dívida ativa tributária e não tributária, e cadastro imobiliário e mobiliário e correlatos no âmbito da Administração Pública Direta do Município.

Art. 2º - Todos os meios tecnológicos poderão ser utilizados, inclusive os aplicativos de comunicação como whatsapp, e-mail ou seus similares ou Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 3º - As comunicações serão enviadas pelo computador, aparelho de telefone institucional, fixo ou móvel, de cada setor da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. No caso de aparelho de telefone móvel, este será utilizado exclusivamente para este fim.

Art. 4º - O processamento de comunicação por meio eletrônico será feito sempre em horário de expediente.

Art. 5º - Serão indicados pelo menos dois servidores de cada setor como responsáveis pelo envio das comunicações por meio eletrônicos, a serem designados por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º - Existirá um número de telefone institucional e um e-mail por setor da Secretaria Municipal de Fazenda para o envio das comunicações por meio eletrônicos.

Parágrafo único. A lista de e-mails e números de whatsapp que serão utilizados para as comunicações por meio eletrônico será divulgada por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

meio do Boletim Oficial, de afixação nos setores responsáveis e de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Resende.

Art. 7º - As comunicações por meio eletrônico dos processos administrativos fiscais serão feitas para os números de celulares e e-mails existentes em cadastro idôneo, ou naqueles fornecidos pelo próprio contribuinte ao efetuar requerimentos administrativos.

Parágrafo único – O contribuinte fica obrigada a indicar pelo menos dois meios de comunicação eletrônica.

Art. 8º - Os contribuintes ficam responsáveis por comunicar ao Município as mudanças de endereço eletrônico ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as comunicações por meio eletrônicos enviadas ao local anteriormente indicado.

Art. 9º - Nas comunicações por meio eletrônico, haverá menção do número do processo administrativo a que se refere, além do motivo do contato, de forma clara e objetiva, informando expressamente qual a providência a ser prestada pelo contribuinte, o prazo e a forma de fazê-lo.

Parágrafo único. A comunicação via aplicativo de whatsapp ou similar deverá ser feita, obrigatoriamente, na forma escrita.

Art. 10. Considerar-se-á aperfeiçoada a comunicação por meio eletrônico após a confirmação do recebimento pelo contribuinte, devendo o servidor disso certificar nos autos e acostar o correspondente “print” da tela da conversa.

Parágrafo único. Não sendo possível a confirmação do recebimento, na forma do caput, a comunicação será feita na forma no artigo 4º-B CTM.

Art. 11. A contagem de prazos obedecerá a legislação em vigor.

Art. 12. A possibilidade de comunicação por meio eletrônico não exclui as demais previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal